

08 MAI 2018

## ESTATUTO SOCIAL

ONG VIDA – Associação pró InfantoJuveniMICROFILMAGEM  
Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28. de junho de 2005. 82692

### CAPITULO 1º - NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, fica instituída esta associação sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, fundada em data de 04 de abril de 2018.

### CAPITULO 2º - DA SEDE

Art. 2º - A ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, terá sua sede e foro nesta capital, na Rua Valéria Aparecida Marcondes, 82/sobreloja, Jardim das Camélias – São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 08050-640, poderá estabelecer escritórios, sub-sedes, filiais, pontos de ensino ou representações em qualquer ponto do território nacional.

### CAPITULO 3º - DA FINALIDADE:

Art. 3º - A ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 001  
08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Shay*

*Ultima*

*A*



#### **CAPITULO 4º - DA DURAÇÃO:**

Art. 4º - O prazo de duração da ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, é indeterminado.

#### **CAPITULO 5º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ONG VIDA - Associação pró InfantoJuvenil:**

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I - Colaboração voluntária com os poderes públicos, políticos e privados nas esferas federal, estadual e municipal, na promoção de assistência social aos carentes e necessitados;

II - Promover educação através de reforço escolar, assim como alfabetização, preparatório para vestibular e vestibulinho, recreação, informática, socialização, aconselhamento, para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III - Promover desenvolvimento cultural, moral e profissional através de dança, música, lutas, artesanato, workshops em geral, etc; para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

IV - Promover acompanhamento pessoal dos alunos para incentivá-los a ter uma visão de um futuro e perspectiva de vida; promovendo estímulos ao desenvolvimento de valores e princípios a família e a sociedade;

V - Promover a busca da inserção de jovens e adolescentes ao mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, através de parcerias com empresas privadas e entidades públicas;

VI - Promover voluntariado, emprego e tomada de serviço nos setores da própria organização;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 002  
08 MAIO 2018

*[Handwritten signature]*  
Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*[Handwritten signature]*  
Silma



VII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

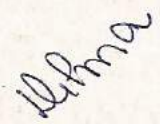
## **CAPITULO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados, em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-ão na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas

29 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003

3/08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluart  
Oficial Designada





- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; se necessário
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados votantes, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de multas e penalidades.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE SÃO PAULO - SP  
FOLHA Nº 004  
4 0 8 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Thay*

*Ulma*

*P*



## CAPITULO 8º - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Diretores: compõe a administração da Associação em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser empregados ou prestadores de serviço; com direito a voto.

II. Associados Professores: que compõe o corpo de docentes em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

III. Associados Assistentes: que contribuem ajudando aos Associados Diretores e Associados Professores em suas diversas áreas; são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

IV. Associados de Apoio: que contribuem dando suporte nas áreas obrigatórias e de divulgação, são voluntários e poderão ser prestadores de serviço, sem direito a voto.

V. Associados Parceiros: que contribuem prestando serviço aos Associados Beneficiados e seus familiares, a prestação poderá ser gratuita ou com descontos significativos, os valores serão pagos pelos próprios Associados Beneficiados; sem direito a voto.

VI. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou om donativos; sem direito a voto.

VII. Associados Beneficiados: os que recebem os benefícios alcançados pela entidade, junto a todos Associados, órgãos públicos e privados; podendo contribuir com mensalidade; sem direito a voto.

**Parágrafo Primeiro:** Cada Associado terá um contrato individual, identificando sua área de atuação, responsabilidades e forma de contratação, se voluntariado ou não, com critérios estabelecidos pela Presidência.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 005  
08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat





**Parágrafo Segundo:** Poderão ser convidados palestrantes e prestadores de serviços que não serão enquadrados como Associados e não terão direito a voto. Poderão ser pagos ou voluntários, os critérios serão estabelecidos em contrato individual a parte.

## **CAPITULO 9 - DAS CONTRATAÇÕES/ADMISSÕES:**

Art. 9º - DOS ASSOCIADOS DIRETORES - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, convidado ou por candidatura, sendo necessário votação entre os Associados Diretores tendo maioria dos votos para aprovação. Para candidatar-se deverá ser primeiro Associado Professor e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado, registro em CLT ou prestador de serviço; a ser definido.

Art. 10º - DOS ASSOCIADOS: PROFESSORES, ASSISTENTES, DE APOIO e PARCEIROS - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, assim como empresas, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 006  
08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF ou CNPJ, comprovante de endereço
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ílibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado ou prestador de serviço; a ser definido.
- V. Para o Jurídico ou Contabilidade deverá ter habilitação profissional e assinar contrato de responsabilidade pela área no seu período de gestão.

## **CAPITULO 10 - DOS DEVERES/RESPONSABILIDADES**

Art. 11º - DOS ASSOCIADOS DIRETORES, os quais ocuparão o cargo para as funções de Tesoureiro, Secretário, Relações Públicas, Escolar, Artes, Social e Infantil;

Art. 12º - DOS ASSOCIADOS PROFESSORES, os quais ministrarão aulas de Matemática, Português, Dança, Música, Capoeira, Teatro, Informática, Alfabetização, Vestibulares, Inglês, entre outras áreas de ensino.

Art. 13º - DOS ASSOCIADOS ASSISTENTES, são os que dão suporte aos Associados Diretores e Professores;

Art. 14º - DOS ASSOCIADOS DE APOIO – são os que auxiliaram nas traduções, em divulgação através de marketing, nas áreas de contabilidade, auditoria e jurídica;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 007

70 8 MAIO 2018

*LS*  
Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*thay*

*Wfmg*

*[Handwritten mark]*



Art. 15º - DOS ASSOCIADOS PARCEIROS – aqueles que estarão em parceria para o bom desenvolvimento da ONG;

Art 16º - Os Associados acima, devem se comprometer com os incisos abaixo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome, defendendo o patrimônio e interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- VI. Zelar pela administração de sua área, cumprindo seus deveres e aprimorando o que necessário.

## **CAPITULO 11º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: DIRETORES, PROFESSORES, ASSISTENTES, DE APOIO e DOS PARCEIROS**

Art. 17 - São direitos dos Associados Diretores que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva; e
- IV. Ser aceito como voluntário, ou registrado em regime CLT, ou prestador de serviço, a critério da Associação.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS E CAPITAL  
FOLHA Nº 008  
308 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada



Art. 18º - São direitos dos Associados Professores, Assistentes, de Apoio e Parceiros quites com suas obrigações sociais:

I. Se candidatar para qualquer cargo como Associado Diretor, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura; que será votada pela Diretoria Executiva.

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva; e

IV. Ser aceito como voluntário ou prestador de serviço, a critério da Presidência.

## **CAPITULO 12º - DA DEMISSÃO/DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS: DIRETOR, PROFESSOR, ASSISTENTE, DE APOIO E DOS PARCEIROS**

Art. 19 - É direito do Associado Diretor e Associado Professor demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Devendo, no entanto, apresentar carta escrita no mês de junho, que será válida para o início do próximo ano:

Art. 20 - É direito do Associado Assistente, de Apoio e Parceiros, demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas; devendo fazê-lo no último mês letivo, que será válido para o próximo semestre. Cabe ao Jurídico, Auditoria ou a Contabilidade observar os critérios definidos em contrato

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL  
FOLHA Nº 009  
08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada





## **CAPITULO 13º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO DIRETOR, PROFESSOR, DO ASSOCIADO ASSISTENTE, DE APOIO OU PARCEIROS**

Art. 21 - A perda da qualidade de Associado Diretor e Professor será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes; e
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 010

1008 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat

Oficial Designada

1008  
maio



**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 22º – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo ao Associado Diretor ou Professor da área a decisão, que será analisada pelo Presidente. O Associado Assistente, de Apoio ou Parceiros poderá candidatar-se a outra Diretoria ou poderá voltar a mesma, após a saída do Associado Diretor ou Professor pelo cumprimento do seu mandato.

#### **CAPITULO 14º - RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS DIRETORES E PROFESSORES**

Art. 23 - Os Associados Diretores, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **CAPITULO 15º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

Art. 24 - As penas serão aplicadas pela Assembléia Geral e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



## **CAPITULO 16º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 25 - É órgão da Associação:

I. Diretoria Executiva;

A função de cada área será especificada em contrato individual, onde será estabelecido as formas de contratação, a critério da Presidência.

## **CAPITULO 17º - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 26 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de quatro (4) membros, os quais ocuparão o cargo de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

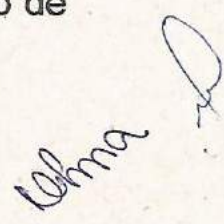
## **CAPITULO 18º - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual; a ser apresentado em Assembléia Geral;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; e

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 012  
12 08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada





VII. Admitir pedido inscrição e acatar pedido de demissão dos associados;

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPITULO 19 - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE - VICE PRESIDENTE – SECRETÁRIO E TESOUREIRO**

Art. 28 – Compete ao PRESIDENTE:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o Contador;

VI. Contratar voluntários, prestadores de serviço, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. Os critérios serão definidos em contrato em separado;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os responsáveis;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

013

13/08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Werna*



VIII. Analisar conjuntamente com Advogado os contratos em todos os âmbitos;

IX. Analisar conjuntamente com a Secretaria os controles de presença dos Associados Beneficiados; e

X. Buscar, juntamente com Relações Públicas, vagas de emprego, cursos profissionalizantes, patrocinadores, prestadores de serviço e todo tipo de contrato externo em benefício da organização e seus Associados Beneficiados.

Art. 29 – Compete ao VICE PRESIDENTE:

I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II. Acompanhar os Associados Diretores e Professores em suas ações, e

III. Incentivar novos métodos de ensino e aperfeiçoamento de cada área.

Art. 30 – Compete ao SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação referente a Secretaria geral; e

III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

IV. Organizar a Biblioteca, zelando pelo empréstimo e devolução dos livros.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 014

14 08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Thaiza* *Wanna*



## Art. 31 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, em concordância com a Presidência;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- VI. Aprovar despesas que serão reembolsados ou pagamentos de compras conforme disponibilidade de caixa ou urgência.

## CAPITULO 20 - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 05 (cinco), em 05 (cinco) anos, podendo os membros serem reeleitos ou trocados individualmente, a critério inicial da Presidência; e posteriormente em votação coletiva.

## CAPITULO 21 - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; conduta duvidosa

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 015

15/08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Wema*  
*Hayo*



III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação;

IV. Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPITULO 22 - DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 34 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo ficará aberto com prazo de até 02 meses para recolocação de um responsável pela área.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo,

17ª SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 016  
16/08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada

*Thay*  
*Wanna*



o submeterá à deliberação da Assembléia Geral. Fica, no entanto, o Diretor responsável em cumprir um ano fiscal de mandato com zelo e dedicação antes de apresentar sua renúncia.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPITULO 23 – DA REMUNERAÇÃO**

Art.35 - Os Associados prestarão serviços voluntários, porém, poderão receber valores a título de prestação de serviço ou contrato em regime CLT que serão determinados com base no salário mínimo corrente. O critério da contratação será por essencialidade e empenho do profissional, avaliado pela Presidência, não cabendo equiparação salarial, piso da categoria ou qualquer tipo de cobrança jurídica. Os critérios de contratação serão definidos em contrato individual a parte.

## **CAPITULO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 36 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 017

17 08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada



Letma



através da realização de festas e outros Eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; e  
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## **CAPITULO 25 – DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## **CAPITULO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 38 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e Vice-Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

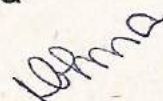
## **CAPITULO 27 – DA DISSOLUÇÃO**

Art. 39 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOZ DE IGUAÇUAS

18 08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada





este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e Vice-Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados votantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados votantes.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Não sendo possível, serão sorteados entre os Associados e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de falecimento da Presidente, será obrigatória uma assembléia extraordinária para definir a situação da ONG, para eleger novo presidente, dentro os associados diretores, caso haja algum interessado, e se não houver nenhum interessado a ONG deverá ser encerrada, caso algum associado diretor queria permanecer como presidente da ONG VIDA, deverá no prazo máximo de 90 dias alterar o endereço da ONG VIDA, devendo deixar o imóvel livre de coisas e pessoas.

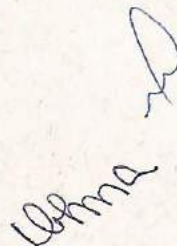
## **CAPITULO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 40 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHANO 019

19 08 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat






## **CAPITULO 29º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

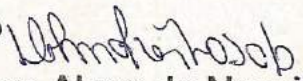
Art. 41 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 42 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 43 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG VIDA – Associação pró InfantoJuvenil, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

Art. 44 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

 São Paulo, 04 de Abril de 2018

  
Dilma Alves do Nascimento

**Presidente**

  
Thays de Almeida Nascimento

**Vice-Presidente**

  
Alessandra Maria Pinto

**OAB/SP 329.040**

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

08 MAIO 2018

020

  
Dra. Sylene M. Michaluat  
Oficial Designada





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
 Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada  
 R\$ 185,24 Protocolado e prenotado sob o n. 82.692 em  
 R\$ 52,60 02/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 36,10 sob o n. 57.531, em pessoa jurídica.  
 São Paulo, 08 de maio de 2018

Emol. R\$ 9,72  
 Estado R\$ 12,69  
 Ipesp R\$ 8,93  
 R. Civil R\$ 3,88  
 T. Justiça  
 M. Público  
 Iss  
 Total R\$ 309,16

Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

*Ivandete*

Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada  
 Ivandete de Souza Filha - Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
 Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel  
 Paulista - SP  
 ANDREA SANTOS GIGLIOTTI  
 ANDERSON SILVA VICTOR  
 Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
 Distrito de São Miguel Paulista - SP - Andrea Gigliotti - Oficial e Tabelião  
 Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP 08210-090 - Tel: (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **DILNA ALVES DO NASCIMENTO**, sem  
 valor econômico. Aposta em minha presença.  
 SÃO PAULO, 12 de abril de 2018.  
 Em testemunho da verdade  
 1988258810274000387356-000400 ANDERSON SILVA VICTOR - ESC. AUTORIZADO  
 Por Firma R\$ 6,00 Total R\$ 6,00  
 Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 1 Ator:AA-0628290

Colégio Notarial  
 (COBRAS)  
 198190  
 FIRMA 1  
 11052AA0628290

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS